

PUBLICADO

Extrema, 13 / 11 / 18

Lei nº 3.868

De 13 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão tributária que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais incidentes sobre a construção, administração e desenvolvimento do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel localizado na Rodovia Fernão Dias, km 947,5, bairro dos Pires, no Município de Extrema, MG, às seguintes empresas:

I - R016 Extrema I Empreendimentos e Participações S/A, com sede em São Paulo, SP, localizada na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala P, Vila Olímpia, CEP 04551-60, inscrita no CNPJ nº 11.599.617/0001-91;

II - R039 Extrema 2 Empreendimentos Participações S/A, com sede em São Paulo, SP, localizada na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 57, Vila Olímpia, CEP 04551-60, inscrita no CNPJ nº 17.659.081/0001-39 ou suas sucessoras na qualidade de proprietárias;


III – Empresas prestadoras de serviços contratadas pelas empresas descritas nos inciso I e II, para a construção do empreendimento do *caput*.

§ 1º – A isenção do *caput* abrangerá somente os tributos incidentes sobre os serviços necessários para construção e desenvolvimento dos empreendimentos

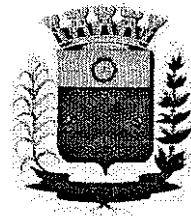




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(as) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



vinculados ao Protocolo de Intenções assinado em dezembro de 2017, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 2º - A comprovação do vínculo das empresas do inciso III se dará por meio de Contrato de Prestação de Serviços por escrito, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços.

§ 3º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) abrangerá a contratação e subcontratação dos serviços do item 7.02 da lista de serviços do art. 71 da lei complementar n. 003/01 (Código Tributário Municipal – CTM), desde que, necessários para construção do empreendimento mencionado no *caput*.

Art. 2º - Não será objeto de isenção o Imposto de Transmissão sobre bens Imóveis por Ato Oneroso entre Vivos (ITBI).

Art. 3º - A isenção do ISSQN recairá sobre os serviços do item 7.02 da lista de serviços do art. 71 da lei complementar n. 003/01 (Código Tributário Municipal – CTM), prestados em todos os empreendimentos construídos no imóvel descrito no art. 1º, desde que, iniciados no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. As empresas beneficiadas com esta lei deverão destinar em contrapartida ao benefício, nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2010, o valor de R\$ 11.251,40 (onde mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) à ADER – Associação dos Desportistas de Extrema, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebiades Gilli, s/nº, nesta cidade de Extrema – MG.

Art. 5º - Fica concedida a remissão total aos crédito tributários, inscritos ou não em dívida ativa, devidos até a entrada em vigor dos benefícios previstos pela presente lei pelas empresas R016 Extrema I Empreendimentos e Participações S/A, com sede em São Paulo, SP, localizada na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala P, Vila

Olímpia, CEP 04551-60, inscrita no CNPJ nº 11.599.617/0001-91 e R039 Extrema 2 Empreendimentos Participações S/A, com sede em São Paulo, SP, localizada na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 57, Vila Olímpia, CEP 04551-60, inscrita no CNPJ nº 17.659.081/0001-39, relativos aos imóveis localizados na Rodovia Fernão Dias, km 947,5, bairro dos Pires, no Município de Extrema, MG.

Parágrafo único – A remissão total dos créditos tributários descritas no *caput* aplica-se, igualmente, aos créditos tributários relacionados às empresas prestadoras de serviços contratadas para a construção do empreendimento, conforme previsto no inciso III, do Art. 1º.

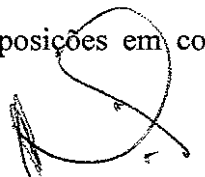
Art. 6º - As empresas beneficiadas, espontaneamente, se comprometem, em razão da remissão concedida, a destinar os seguintes valores às seguintes entidades:

I - ADER – Associação dos Desportistas de Extrema, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebíades Gilli, s/nº, nesta cidade de Extrema – MG, o valor de R\$ 19.038,73 (dezenove mil, trinta e oito reais e setenta e três centavos);

II - Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ: 03.868.609/0001-75, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, nesta cidade de Extrema – MG, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º - Os benefícios concedidos por esta lei respeitarão às limitações da lei complementar nacional n. 157/16.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

